



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.382

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DO ATO MUNICIPAL Nº 58 DE 9 DE OUTUBRO DE 1935.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Ao artigo 1º do Ato Municipal nº 58 de 9 de outubro de 1935, acrescentem-se os seguintes parágrafos:-

Parágrafo 1º - A abertura de ruas, praças ou quaisquer vias de comunicação, bem como loteamentos de terrenos no perímetro urbano do Município, sem prévia licença da Prefeitura, ou plantas devidamente aprovadas, pela Prefeitura, serão embargados administrativa ou judicialmente, aplicando-se ao proprietário ou responsável, a multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos vigentes na região.

Parágrafo 2º - O proprietário ou responsável pela aberturas de ruas, - praças ou quaisquer vias de comunicação, bem como loteamentos de terrenos no perímetro urbano do Município, cujas plantas não se enquadrarem às exigências contidas no Ato Municipal nº 58 de 9 de outubro de 1935, deverá apresentar novas plantas que satisfaçam o exigido no referido Ato.

ART. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 27 de dezembro de 1966.

Agostinho Loyolla Junqueira
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.